



Decisão 00940/2020-5 - 2ª Câmara

Processo: 06675/2017-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: ROZIDO CORREIA DA SILVA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – ROZIDO CORREIA
DA SILVA – REGISTRO – DETERMINAR
– ARQUIVAR.**

**O RELATOR SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, concedida ao servidor em epígrafe, por meio da **Portaria nº 185/2017** (fl. 78 – Peça 03), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Após diligência, submetido novamente ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 0962/2020-1, o cumprimento das condições para concessão e a

regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 94/96 - Peça 03).

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 2262/2020-6 (peça 07), da lavra do ilustre Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O interessado ingressou no serviço público sob a égide do regime celetista em 07/01/1984, submetendo-se, em seguida, ao regime estatutário em 1º/09/1992 (fls. 05 e 06 - Peça 02) e aposenta-se no cargo de Agente de Suporte Operacional, Grupo I, Subgrupo "B", Classe II, Referência "C", do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Vitória.

Contava na data de sua aposentadoria com 61 anos de idade (fl. 06 – Peça 02), tempo de contribuição de 37 anos, 10 meses e 29 dias (fl. 74 – Peça 03), tempo no serviço público superior a 20 anos, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 92 – Peça 03) e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 940/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Registrar a Portaria nº 185/2017 (fl. 78 – Peça 03), que concede aposentadoria a **ROZIDO CORREIA DA SILVA**, a partir de **1º/07/2017**, com proventos fixados em **R\$ 1.498,98** (fl. 92 – Peça 03).

1.2. Determinar à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do interessado de cópia da decisão do registro do ato de aposentadoria, por este Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. Após o trânsito em julgado, archive-se.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 28/08/2020 - 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

